EMENDA ADITIVA À MP N° 739, DE 2016

Altera a lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

| | Inclua-se no Art. 1º da MP 739 de 2016, o § 1º ao Art. 62 da Lei 8.213 de julho de |
|--------|--|
| 1991, | com o seguinte teor: |
| | Art. 62. |
| | |
| | § 1º O Estado deve assegurar política de reabilitação profissional que não agrave |
| as cor | ndições de saúde que justificaram a concessão do benefício. |
| | § 2° |

EMENDA ADITIVA Nº

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela MP 739 retirou do Art. 62 da Lei 8.213/91 a expressão "reabilitação profissional para o exercício de outra atividade". A leitura de especialistas é que a omissão da expressão pode significar que o que pretende o governo provisório é viabilizar a cessação do auxílio doença mesmo quando o segurado não obteve a recuperação adequada para realizar outra atividade, abrindo a possibilidade de o INSS considerar o segurado reabilitado para atividade laboral que seja muito semelhante à que ele já executava antes da sua incapacidade laboral.

O resultado é que esta decisão poderá representar a volta do segurado para atividades semelhantes e os danos à saúde se agravarem ainda mais. Um novo passivo de despesa será acrescentado na medida em que o segurado sofra as consequências e acabe solicitando a aposentadoria por invalidez.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado DANIEL ALMEIDA PCdoB/BA